

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

DIREITO CIVIL

DISCIPLINA: Direito do Consumidor II

Aula: ***Desconsideração da personalidade jurídica***

Prof^a. Dr^a. Cláudia Berbert Campos
cberbert@usp.br

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Introdução

PESSOA JURÍDICA: é distinta da pessoa dos seus sócios (Aspecto subjetivo)

+

Aspecto Objetivo (questão patrimonial)

OS BENS DA SOCIEDADE NÃO SE CONFUNDEM COM O PATRIMÔNIO DOS RESPECTIVOS SÓCIOS.

Conceito PESSOA JURÍDICA

Diniz: “[...] a pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações”.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 1º volume: Teoria Geral do Direito Civil. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 229.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Introdução

PROBLEMA

- **maus administradores GOLPES no mercado em nome da pessoa jurídica que representavam**
- **sociedade constituída na maioria das vezes com patrimônio irrisório**

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Introdução

Assim: as pessoas lesadas acabavam sempre no prejuízo, POIS:

- na busca do ressarcimento em ação ajuizada face à pessoa jurídica "causadora" dos danos **não encontravam patrimônio algum**
- e o sócio fraudador **não** poderia ter seus bens atingidos **em razão da citada separação patrimonial objetiva**

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Introdução

- BRASIL: Rubens Requião (Monografia/docência, 1950, no trabalho *Disregard Doctrine*, RT 1969, vol. 410, p.12-24)

Disregard of Legal Entity

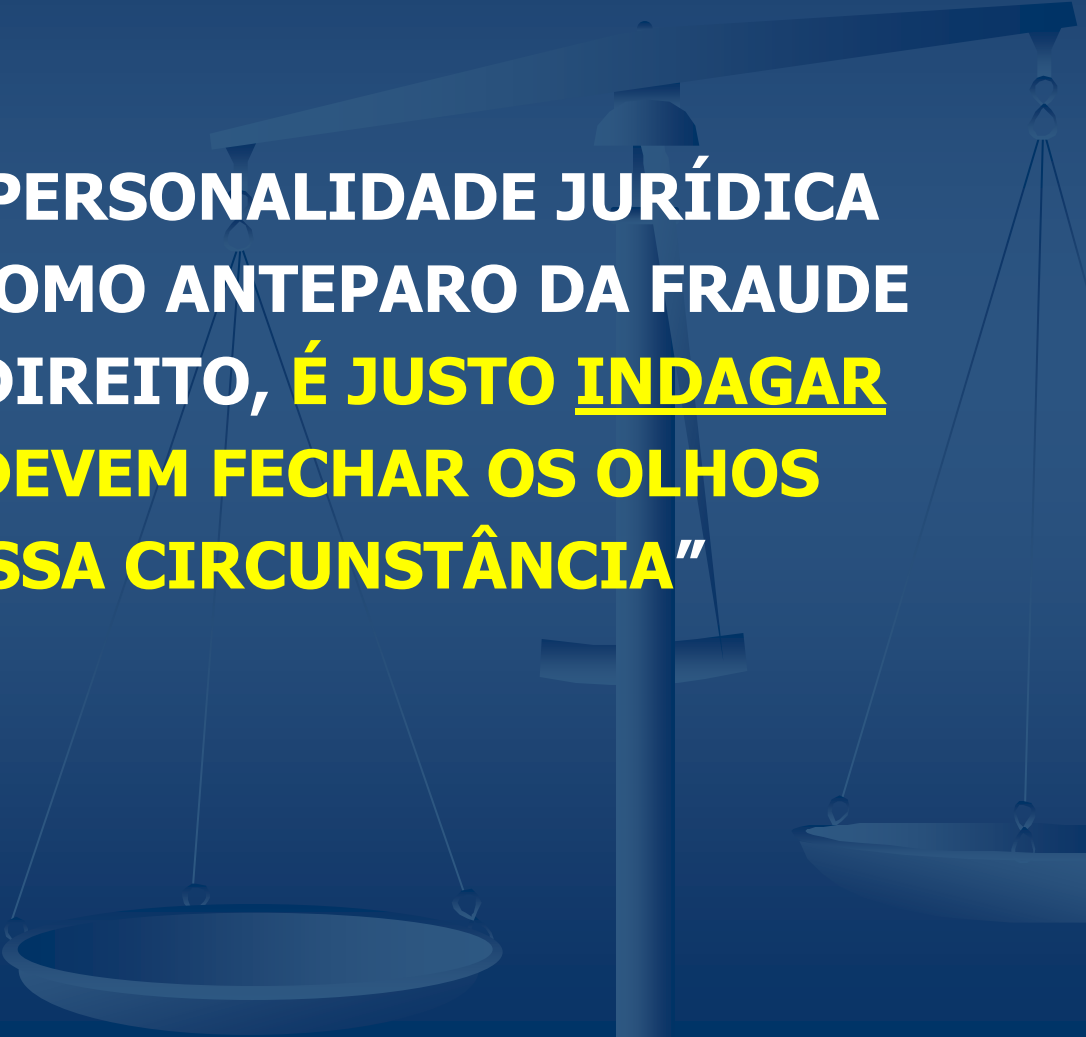
ou

**Teoria da Desconsideração da
Personalidade Jurídica**

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Por Rubens Requião

**“SEMPRE QUE A PERSONALIDADE JURÍDICA
FOR UTILIZADA COMO ANTEPARO DA FRAUDE
E DO ABUSO DE DIREITO, É JUSTO INDAGAR
SE OS JUÍZES DEVEM FECHAR OS OLHOS
DIANTE DESSA CIRCUNSTÂNCIA”**



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Consultas Obrigatórias

- **Lamartine Corrêa de Oliveira**, *A dupla crise da pessoa jurídica*, São Paulo, Saraiva, 1979;
- **Fábio Ulhoa Coelho**, *Desconsideração da personalidade jurídica*, São Paulo, RT, 1989;

Teoria da desconconsideração da personalidade jurídica

**responsabilização dos sócios e administradores
pelas obrigações assumidas pela sociedade**

(afastando a limitação porventura existente em seus atos constitutivos)

quando houver

**ABUSO ou FRAUDE
no exercício da atividade
da pessoa jurídica**

Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica

“A doutrina da desconsideração da pessoa jurídica visa impedir a fraude contra credores, levantando o véu corporativo, desconsiderando a personalidade jurídica num dado caso concreto [...]”.

“A teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi desenvolvida pelos tribunais [...] tendo em vista aqueles casos concretos, em que o controlador da sociedade a desviava de suas finalidades, para impedir fraudes mediante o uso da personalidade jurídica, responsabilizando seus membros.”

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1, p.318.

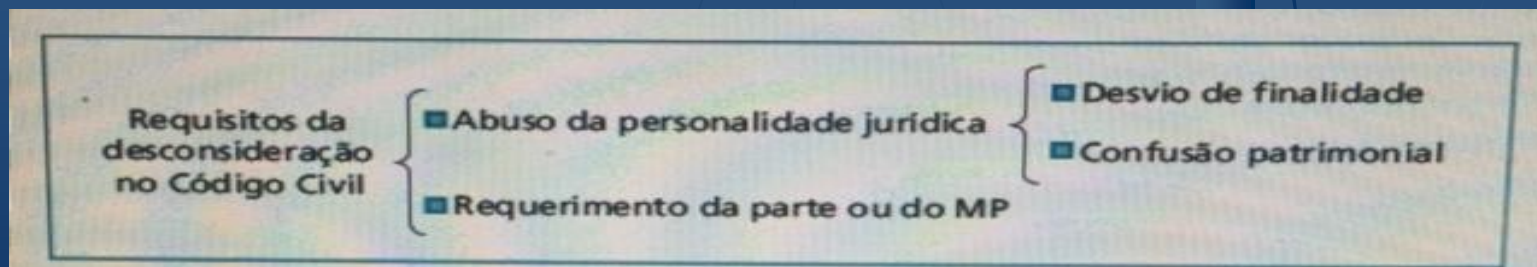
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO DIREITO PÁTRIO

- art. 28, Lei nº 8.078/90 (Código Defesa Consumidor)**
- art. 50, Código Civil/2002**



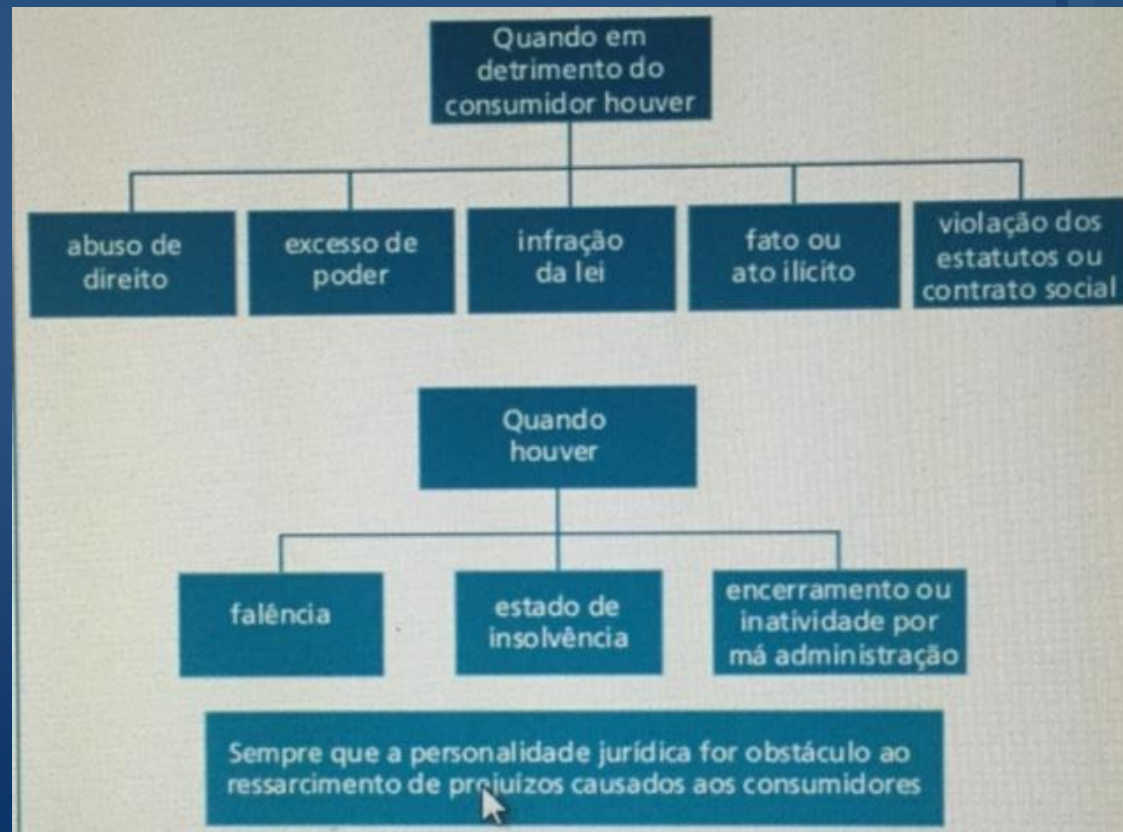
Desconsideração da Personalidade Jurídica no CÓDIGO CIVIL

*"Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo desvio de finalidade, **ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, **a requerimento da parte, ou do Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".*



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (CDC)

"Art. 28, caput. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração".



Requisitos da DPJ no CDC

Requisitos da
desconsideração
no CDC

- Hipóteses legitimadoras
 - Abuso ou irregularidade.
 - Falência, insolvência ou fim por má administração.
 - Obstáculo ao ressarcimento do consumidor.
- Independe de requerimento — CDC é norma de ordem pública e juiz pode reconhecê-la de ofício.

TEORIAS

TEORIA MAIOR ou SUBJETIVA - para ser deferida a desconsideração, exige-se a presença de dois requisitos: o abuso da personalidade jurídica + o prejuízo ao credor. Essa teoria foi adotada pelo art. 50, CC/2002;

TEORIA MENOR ou OBJETIVA — a desconsideração da personalidade jurídica exige um único elemento: prejuízo ao credor. Essa teoria foi adotadas pela Lei nº 9.605/1998, para os danos ambientais, e art. 28 do CDC.

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Pelo Código de Defesa do Consumidor: **art. 28, § 5º**, basta o mero prejuízo ao consumidor para que a desconsideração seja deferida.

Esse entendimento por vezes é adotado pela jurisprudência, conforme se depreende de notória e explicativa ementa do Superior Tribunal de Justiça, conforme a seguir.

Ementa do Superior Tribunal de Justiça

“Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de Defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º – Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum. A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). A teoria menor da desconsideração, **acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.**

Ementa STJ (continuação)

Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. – A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28 do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Recursos especiais não conhecidos” **(STJ, REsp 279.273/SP – Rel. Ministro Ari Pargendler – Rel. p/Acórdão Ministra Nancy Andrighi – Terceira Turma – j. 04.12.2003 – DJ 29.03.2004, p. 230).**

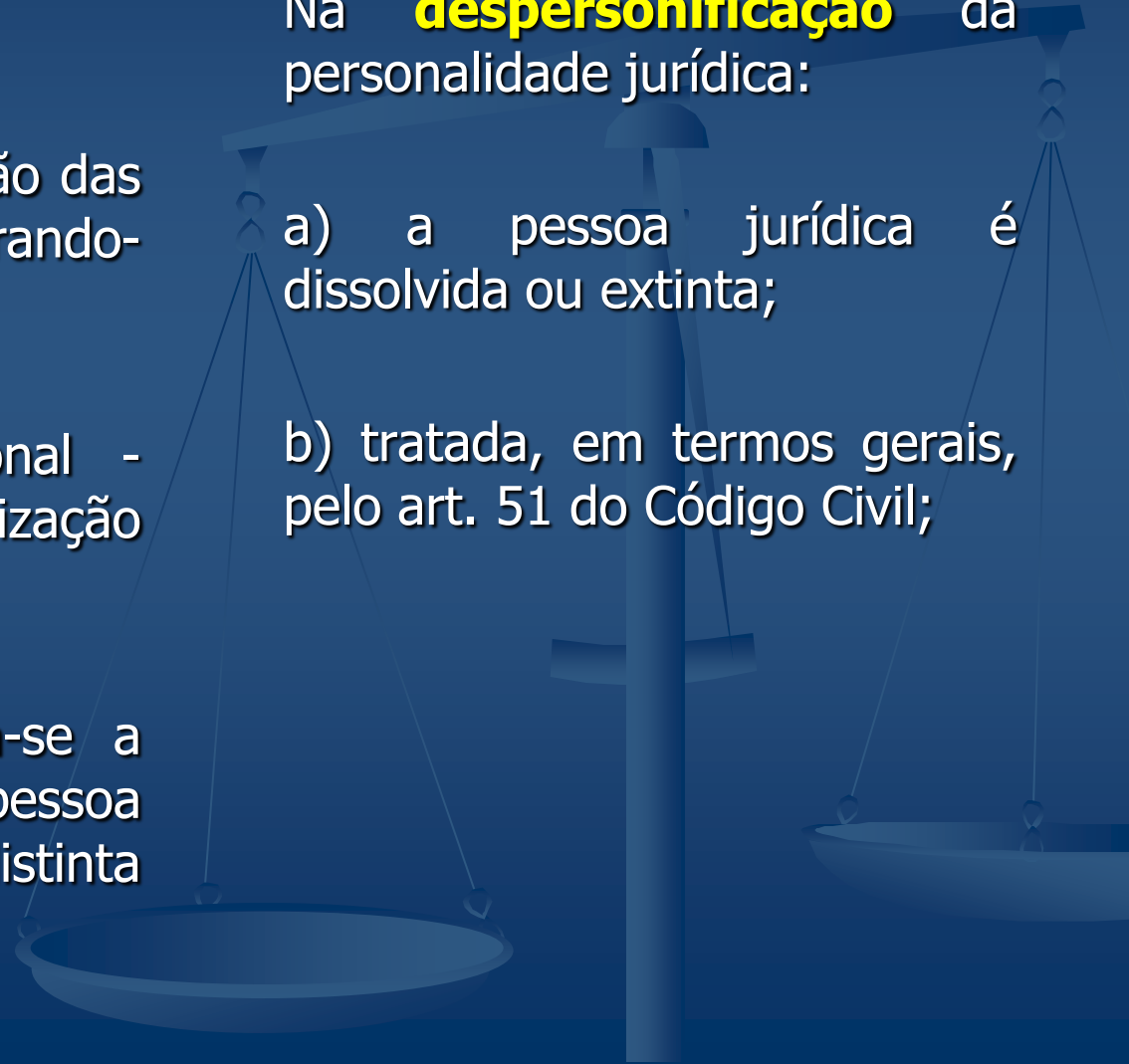
DESCONSIDERAÇÃO x DESPERSONIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A **desconsideração** da personalidade jurídica:

- a) significa uma ampliação das responsabilidades, quebrando-se com a sua autonomia;
- b) é medida excepcional - depende de autorização judicial;
- c) apenas desconsidera-se a regra pela qual a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros.

Na **despersonificação** da personalidade jurídica:

- a) a pessoa jurídica é dissolvida ou extinta;
- b) tratada, em termos gerais, pelo art. 51 do Código Civil;



DESCONSIDERAÇÃO INVERSA OU INVERTIDA

Dissemos ser possível, **no caso de confusão patrimonial** (art. 50, CC), responsabilizar a empresa por dívidas dos sócios (desconsideração inversa ou invertida).

Exemplo típico: situação em que o sócio, tendo conhecimento de divórcio, compra bens com capital próprio em nome da empresa (confusão patrimonial).

- Pela desconsideração da personalidade jurídica, tais bens poderão ser alcançados pela ação de divórcio, fazendo com que o instituto seja aplicado no Direito de Família.

Superior Tribunal de Justiça

Ex. marido que transfere para sua empresa o rol mais significativo dos bens matrimoniais – DESCONSIDERAÇÃO do negócio, através de sentença final declaratória, flagrada a fraude ou o abuso. INCLUSÃO DESSES BENS COMO MATRIMONIAIS para PARTILHA, já considerados comuns e comunicáveis.

“É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada ‘inversa’ para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros”.

* Julgado publicado no Informativo 444 do STJ (STJ – REsp 948.117/MS – Rel. Min. Nancy Andrighi – j. 22.06.2010)

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA OU INVERTIDA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

TAMBÉM, é possível a **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA**, em demanda envolvendo uma relação de consumo.

Ex. caso de um fornecedor ou prestador que tem vários débitos em relação a consumidores e que, para fraudá-los, passa a transmitir os seus bens para o seu nome próprio.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Bem móvel. Ação de obrigação de fazer C.C. Pedido de indenização. Pedido de aplicação da desconsideração inversa da pessoa jurídica. Bloqueio ‘on-line’. Presentes os pressupostos legais (art. 28 do CDC e art. 50 do CC de 2002). Agravo improvido. **Presentes os elementos de convicção dos pressupostos do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 50 do Código Civil de 2002, é aplicável a despersonalização da pessoa jurídica inversa para alcançar os bens sociais ou particulares dos administradores ou sócios que a integram”**

(TJSP – Agravo de instrumento n. 990.10.074924-2 – Acórdão n. 4630.973/SP – Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Norival Oliva – j. 10.08.2010 – DJESP 23.08.2010)

“Bem móvel. Ação de obrigação de fazer C.C. Pedido de indenização. Pedido de aplicação da desconsideração inversa da pessoa jurídica. Bloqueio ‘on-line’. Presentes os pressupostos legais (art. 28 do CDC e art. 50 do CC de 2002). Agravo improvido. Presentes os elementos de convicção dos pressupostos do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 50 do Código Civil de 2002, é aplicável a despersonalização da pessoa jurídica inversa para alcançar os bens sociais ou particulares dos administradores ou sócios que a integram”

(TJSP – Agravo de instrumento n. 990.10.074924-2 – Acórdão n. 4630.973/SP – Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Norival Oliva – j. 10.08.2010 – DJESP 23.08.2010)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ABUSO DO DIREITO

- a) **ABUSO DO DIREITO:** *considerado como ato ilícito, nos termos do art. 187 do CC/2002 ("também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes")*

Assim, a proibição das práticas abusivas é **ABSOLUTA**, e o contexto normativo do CDC apresenta rol exemplificativo delas nos arts. 39, 40, 41, 42, etc.

Para caracterizarmos o abuso de direito se faz necessária a identificação do seu motivo legítimo, o qual deve ser extraído.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

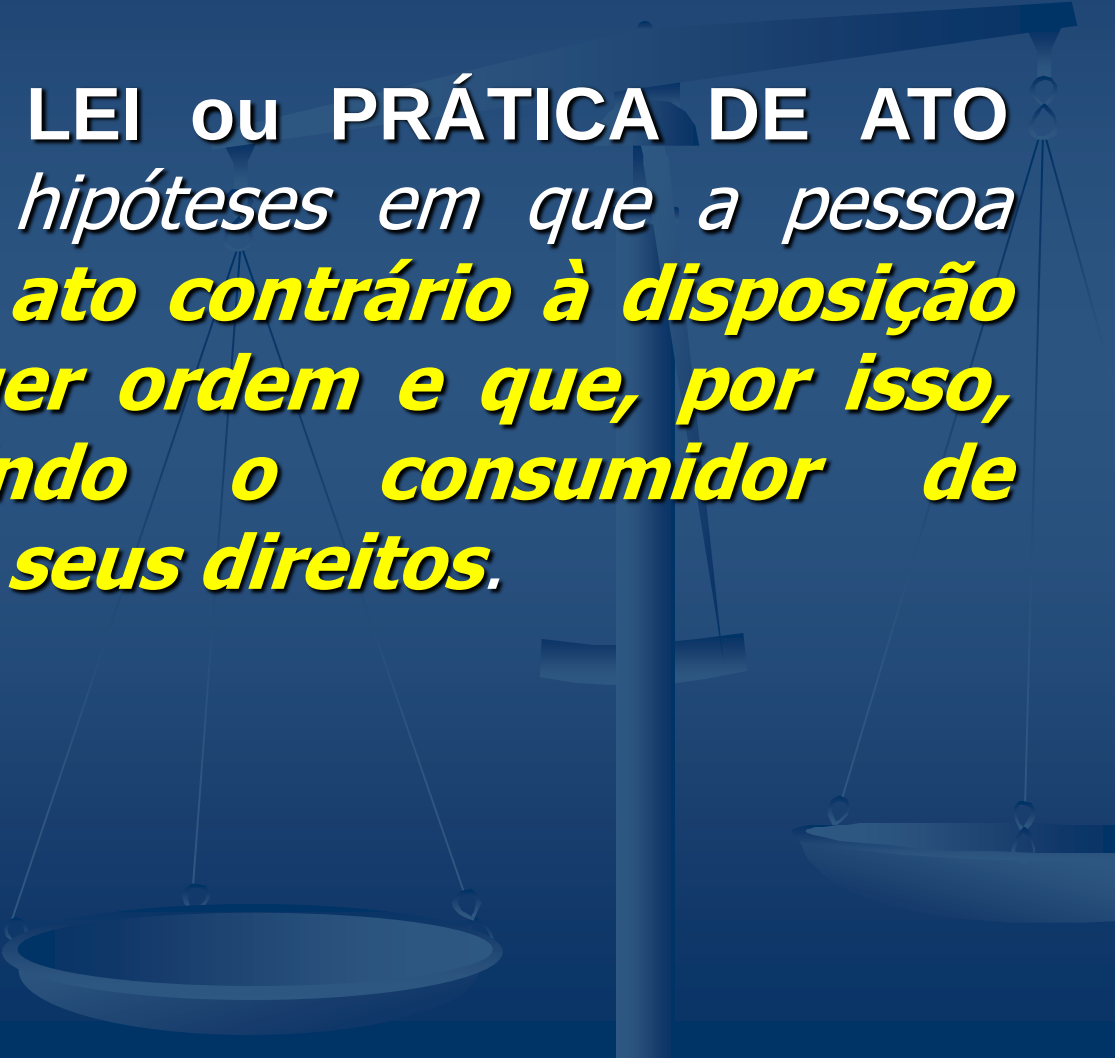
EXCESSO DE PODER

b) **EXCESSO DE PODER:** *Considerado no sentido de "abuso de direito".*

*art. 187 do CC/2002 ("também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, **excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes**")*

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

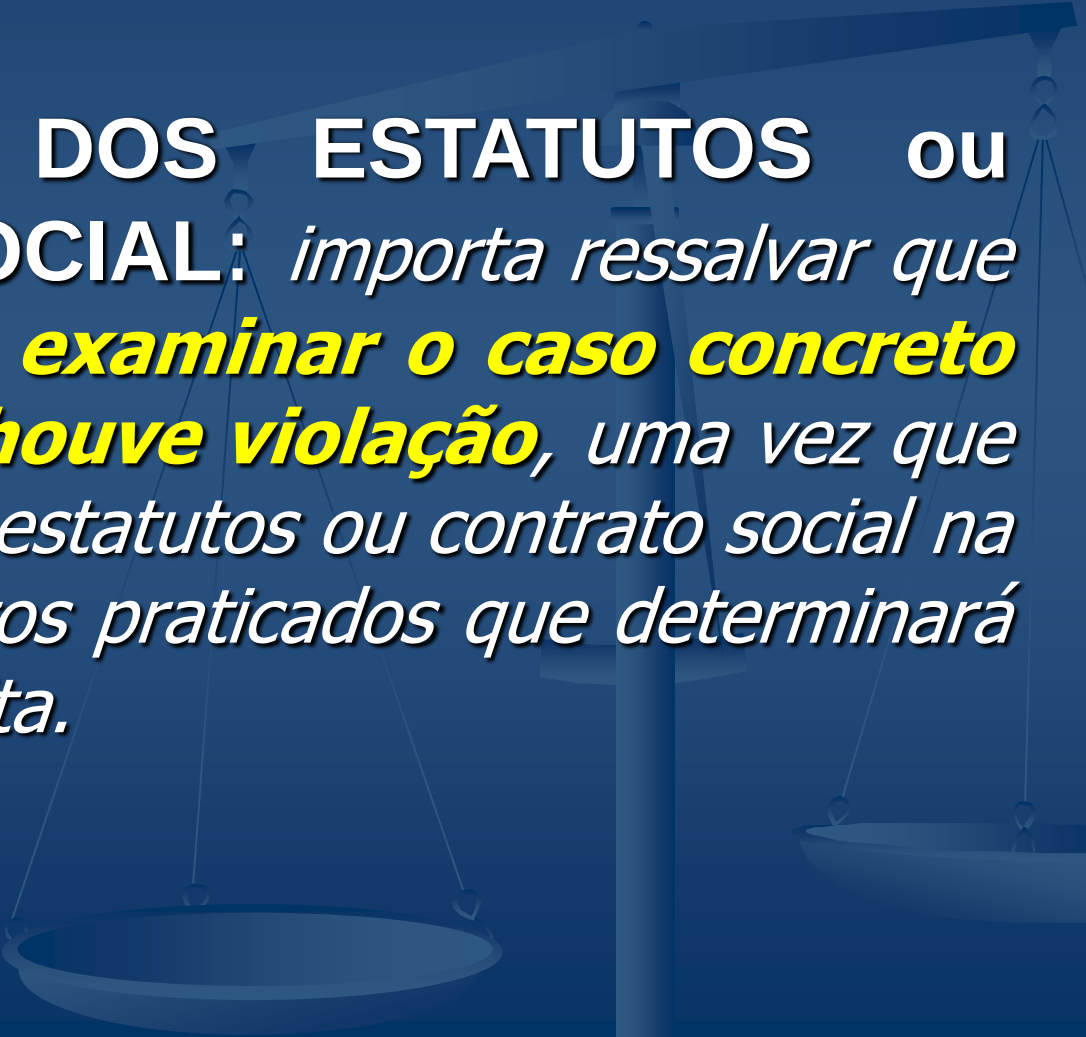
INFRAÇÃO DA LEI ou PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

- c) INFRAÇÃO DA LEI ou PRÁTICA DE ATO ILÍCITO: *são as hipóteses em que a pessoa jurídica **praticou ato contrário à disposição legal de qualquer ordem e que, por isso, esteja impedindo o consumidor de satisfazer-se de seus direitos.***
- 

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

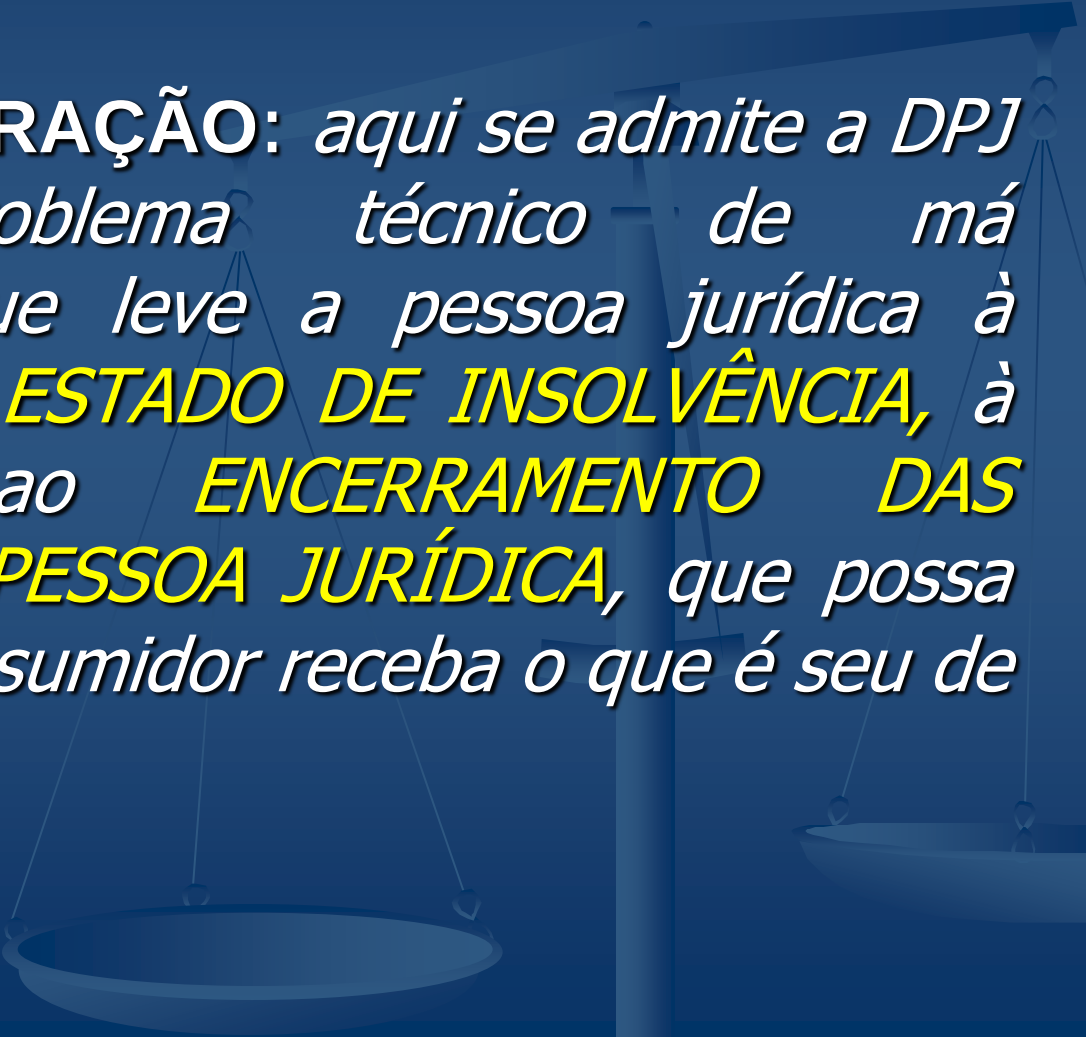
VIOLAÇÃO DOS ESTATUTOS ou CONTRATO SOCIAL

d) **VIOLAÇÃO DOS ESTATUTOS ou CONTRATO SOCIAL:** *importa ressaltar que **será necessário examinar o caso concreto para definir se houve violação**, uma vez que é o conteúdo dos estatutos ou contrato social na relação com os atos praticados que determinará ou não a ação ilícita.*

A faint, stylized image of a balance scale is visible in the background, symbolizing justice or legal balance. The scale is positioned on the right side of the slide, with its pans hanging from a central beam.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Art. 28, do CDC)

e) **MÁ ADMINISTRAÇÃO**: *aqui se admite a DPJ por mero problema técnico de má administração, que leve a pessoa jurídica à **FALÊNCIA** ou ao **ESTADO DE INSOLVÊNCIA**, à **INATIVIDADE**, ao **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA PESSOA JURÍDICA**, que possa impedir que o consumidor receba o que é seu de direito.*



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Art. 28, §§2º, 3º e 4º do CDC)

- § 2º As sociedades **integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas**, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.
- § 3º As **sociedades consorciadas** são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.
- § 4º As **sociedades coligadas** só responderão por culpa (responsabilidade subjetiva).

SOCIEDADES CONSORCIADAS (Art. 28, § 3º do CDC)

Conceito: são aquelas que se constituem para executar determinado empreendimento, caso de uma complexa obra pública (art. 278, caput, **da Lei 6.404/1976** - Lei das Sociedades Anônimas)

Art. 278, §1º: “o consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade”. ***Observação:*** o § 3º do art. 28 ***derrogou*** expressamente essa disposição da lei comercial, ***criando, nas relações de consumo, um vínculo de solidariedade entre as empresas consorciadas, em benefício do consumidor*** (Zelmo Denari, Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 238).

SOCIEDADES COLIGADAS (Art. 28, § 4º do CDC)

- **conceito:** art. 1.097 do CC/2002: “Consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são **controladas**, **filiadas**, ou de **simples participação**, na forma dos artigos seguintes”.

CONTROLADA:

- a) a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- b) a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas (art. 1.098 do CC).

COLIGADA ou AFILIADA: a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com 10% ou mais do capital da outra, sem controlá-la (art. 1.099 do CC).

DE SIMPLES PARTICIPAÇÃO a sociedade de cujo capital outra sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto (art. 1.100 do CC).

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Art. 28, §5º do CDC)

- Amplia o sentido previsto no caput do art. 28 do CPC:

"§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. "

- Deixa aberto para que em qualquer outra hipótese seja possível desconsiderar a personalidade jurídica, BEM COMO, garantir o ressarcimento do consumidor*
- Independente da verificação da fraude ou infração da lei, será possível suplantar a DPJ se esse for o obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo consumidor*

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Art. 28, §§2º, 3º e 4º do CDC)

Forte proteção ao consumidor, estabelecendo ampla responsabilização entre os componentes dos vários conglomerados que exploram o mercado.

"§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente(*) responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

(*) O consumidor só acionará a sociedade após o insucesso do recebimento de seus direitos do fornecedor primariamente responsável.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente(*) responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

(*) O consumidor pode escolher quem se irá ressarcir: de uma, de todas, de algumas etc.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa(*)."

(*) Expressa exceção à responsabilidade civil OBJETIVA estabelecida no CPC (assim como art. 14, §4º - resp. pessoal dos profissionais liberais)

Obrigada !!!

